



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº886/2014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE, "ALTERA O § 3º, DO ART. 7º; A ALÍNEA "c", DO INC. I, DO ART. 10; E A ALÍNEA "b", DO INC. II, DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 716/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REFORMULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa que *Altera o § 3º, do art. 7º; a alínea "c", do inc. I, do art. 10; e a alínea "b", do inc. II, do art. 48 da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.*

Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. No entanto verifiquei que faz-se necessário a inclusão no art. 48, o inciso II, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a complementação.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 09 de março de 2015.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº886/2014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE, "ALTERA O § 3º, DO ART. 7º; A ALÍNEA "c", DO INC. I, DO ART. 10; E A ALÍNEA "b", DO INC. II, DO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 716/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REFORMULA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa que *Altera o § 3º, do art. 7º; a alínea "c", do inc. I, do art. 10; e a alínea "b", do inc. II, do art. 48 da Lei Municipal nº 716/2013, de 04 de dezembro de 2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel do Araguaia.*

O Relator Conclui que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno. No entanto verificou-se que se faz-se necessário a inclusão no art. 48, o inciso II, desde já, sugiro a comissão que autorizemos a Secretaria da Câmara Municipal fazer a complementação.

Assim sendo, essa comissão conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 09 março de 2015.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR